



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**APROVADO**  
Sessão: 12/08/19  
ÁNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

**PROJETO DE LEI CMC Nº 46/2019  
AUTORIA: VEREADOR ITAMAR ALVES FREIRE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

O presente parecer tem por objetivo o projeto de Lei CMC nº 46/2019 de autoria do vereador Itamar Alves freire, que **Institui no âmbito do Município de Cariacica, o Programa de Incentivo à Aprendizagem do Xadrez – PAX na Rede Pública de Ensino.**

A matéria em debate veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por finalidade a prática do esporte entre os alunos da Rede Pública Municipal, uma vez que o referido jogo é considerado um grande impulsionador da imaginação, além de contribuir para o desenvolvimento da memória, da capacidade de concentração e da velocidade de raciocínio.

No mesmo patamar, a que de destacar que o Xadrez estimula a atividade intelectual, o raciocínio e a capacidade de cálculo, e dessa forma se praticado com frequência pelos estudantes, certamente eles apresentarão melhorias no seu desempenho, principalmente nas disciplinas de matemática e física.

Segundo Piaget (1928) as relações recíprocas entre os indivíduos são toda e qualquer relação existente a partir de um par, sem que nesta relação interfira qualquer elemento de autoridade de um sobre o outro ou posição de prestígio de um ou mais envolvidos.

Utilizar o Xadrez como ferramenta pedagógica pode trazer benefícios para outras áreas afins, isto porque oportuniza a construção do conhecimento cognitivo, tanto por provocar o exercício da sociabilidade, como o trabalho da memória, o raciocínio lógico, a atenção, autoconfiança, organização metódica e estratégia de estudos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

APROVADO  
Sessão: 12 / 08 / 19  
ANGELO CESAR LUCAS  
Presidente

Ressalta-se que a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Porem é importante ressaltar que a matéria é de grande relevância para a rede de ensino do Município, e se for aprovada por esta Casa de Leis, sancionada e publicada pelo Executivo Municipal terá validade e eficácia, eis que se tornará Lei Municipal.

Por fim, esta Comissão devidamente reunida como rege a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em pauta**, restando à decisão final ao Plenário deste Parlamento.

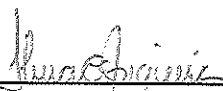
É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 26 de abril de 2019.

  
ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.